

4

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 51 - DE 12 DE NOVEMBRO DE 1971

EMENTA:- Altera a Resolução nº 3, de 21 de dezembro de 1970, e dá providências correlatas.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do Egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em sessão realizada no dia 12 de novembro de 1971, e tendo em vista o que consta do Processo nº 14.674/71, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º - A Resolução nº 3, de 21 de dezembro de 1970, deste Conselho, passa a vigorar com as seguintes alterações:

- I - No currículo da Área de CIÊNCIAS EXATAS E NATURAIS:
- a - a disciplina obrigatória da Área, Mineralogia, passa a chamar-se Mineralogia I, com os mesmos carga horária e créditos;
 - b - é acrescentada à lista das disciplinas optativas Geometria Descritiva II, com pré-requisito de Geometria Descritiva I e cargas horárias e créditos idênticos ao do respectivo pré-requisito;
- II - No currículo da Área de LETRAS E ARTES:
- a - a disciplina obrigatória da Área, História da Filosofia, é substituída por História da Arte I, com carga horária e créditos idênticos;
 - b - História da Filosofia passa a integrar a lista das disciplinas optativas, sem alteração de carga horária e de créditos;
 - c - a disciplina Língua Estrangeira Moderna I passa a ser ministrada com quatro (4) créditos obtidos em cinco (5) horas de aulas semanais;
 - d - o número mínimo de créditos em disciplinas optativas no setor "Língua Estrangeira", passa a ser de oito (8).

III - O art. 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - Somente será aceita matrícula a qualquer das Áreas do Primeiro Ciclo, quando o candidato alcançar classificação no Concurso Vestibular (Reg. Ger., art. 31, "a") e o total de créditos das disciplinas previstas fôr, em cada período, pelo menos igual ou superior a treze (13) e igual ou inferior a vinte e oito (28) (Reg. Ger., art. 34)".

O Parágrafo único do mesmo artigo não sofre alteração.

IV - O art. 7º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 7º - Para cumprimento do disposto no art. 7º, do Regimento Geral, fica constituído o Colegiado Geral do Primeiro Ciclo, da seguinte forma:

- I - O Sub-Reitor de Ensino, como seu Presidente;